Anexo ao P. N.º 231/87
S. Vicente 22/09/87

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2161

Proíbe a concessão de alvará para localização e funcionamento de casas de "diversões eletrônicas", mini-bilhar e pebolim, localizadas a menos de 200 metros de repartições públicas federais, estaduais e municipais e dos estabelecimentos de ensino que especifica.

Processo nº 06922/87

Alterada P/ Lei 157-A

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente vedada a concessão de alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos que se dediquem, total ou parcialmente, à exploração das chamadas "diversões eletrônicas" (Fliperama), bem como de mini-bilhar e pebolim, quando se localizem em pavimento térreo de edifícios em condomínio residencial ou a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de qualquer estabelecimento, espaço ou instalação destinado a educação, saúde, cultura, assistência social, culto religioso e administração e serviço público, tais como: escolas, equipamentos de saúde, creches, igrejas e similares.

Parágrafo único - A distância de 200 (duzentos) metros indicada neste artigo, se conta a partir do ponto mais próximo das casas de ensino e das repartições públicas, ao do estabelecimento comercial.

Art. 2º - O alvará eventualmente concedido será sempre de autorização, dele devendo constar as restrições estabelecidas pelo Juiz de Menores da Comarca, referentes a horários de frequência de menores.

Alterada P/ Lei 339-A
Proc. 67/87

Alterada P/ Lei 139-A

Alterada P/ Lei 73-A

Alterada P/ Lei 91-A

Alterada P/ Lei

Lei N.º 2161

fls. 02

Art. 3º - O Alvará de autorização de que cuida esta Lei, deverá ser renovado, anualmente, mediante prova de que as condições que permitiram sua concessão continuam as mesmas.

Art. 4º - Os estabelecimentos atualmente em funcionamento que contrariem as disposições do artigo 1º e seu parágrafo, desta Lei, não terão renovada a autorização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 1928, de 09 de setembro de 1983, alterada pelas Leis 2039/85 e 2082/86.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 17 de setembro de 1987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

rmef.